



www.demervallobao.pi.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 031/2024, de 21 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a instalação de faixa elevada para a travessia de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino do município de Demerval Lobão-Pi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Demerval Lobão no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Na via defronte aos estabelecimentos de ensino público ou privado, no âmbito do Município de Demerval Lobão, deverá ser realizada a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres.

Parágrafo único. O objetivo desta lei é proporcionar mais segurança aos alunos e à comunidade escolar em seus deslocamentos.

Art. 2º A instalação das faixas elevadas para travessia de pedestres deverá observar as regras do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Art. 3º A autoridade de trânsito, de comum acordo com os estabelecimentos de ensino, executará projeto técnico de engenharia de tráfego para implantação da faixa elevada para travessia de pedestres de que trata o caput do art. 1º, observado o parágrafo único do mesmo dispositivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ LEITE PEREIRA NETO
VEREADOR
PROGRESSISTA



www.demervallobao.pi.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres em frente às escolas públicas e privadas localizadas no município de Demerval Lobão-PI.

A instalação de faixas elevadas irá proporcionar maior segurança e acessibilidade aos pedestres como crianças e idosos.

As faixas elevadas constituem-se em uma maneira eficiente de garantir à pedestre exclusividade de passagem em vias de grande circulação de veículos.

De acordo com o art. 1º da Resolução nº 738/2018 do CONTRAN, temos que:

Art. 1º A faixa elevada para travessia pedestres é um dispositivo implantado no trecho da pista onde o pavimento é elevado, conforme critérios e sinalização definidos nesta Resolução, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN.

Esclareça-se que as faixas elevadas dispõem de sinalização própria que atrai a atenção dos motoristas, fazendo-os conter, voluntária ou involuntariamente, a velocidade do veículo, proporcionando uma travessia mais segura aos pedestres.

Ademais, tendo em vista que a faixa elevada fica na mesma altura da calçada, também proporcionará maior acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2024.


JOSÉ LEITE PEREIRA NETO
VEREADOR
PROGRESSISTA